

*Banco de Moçambique*  
*Administração*

**PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA**  
**CIRCULAR N° 01/EMO/2019**  
**Maputo, 6 de Março de 2019**

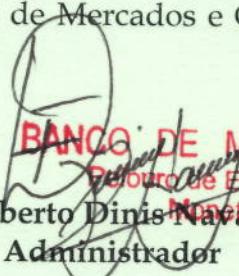
**ASSUNTO: Alteração da Circular n°02/EMO/2018, de 31 de Agosto, sobre a Taxa de Incidência de Reservas Obrigatórias**

O Comité de Política Monetária (CPMO) do Banco de Moçambique, reunido na sua Sessão Extraordinária de 6 de Março de 2019, deliberou aumentar o coeficiente de reservas obrigatórias (RO) para os passivos em moeda estrangeira em 900 pontos base e manter o coeficiente de reservas obrigatórias para os passivos em moeda nacional.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6 do Aviso n.º 12/GBM/2017, de 9 de Junho, o Banco de Moçambique determina:

1. A taxa de incidência das reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda nacional mantém-se em 14.00%.
2. A taxa de incidência das reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda estrangeira é fixada em 36.00%.
3. A presente Circular entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir do período de constituição de reservas obrigatórias que inicia no dia 7 de Março de 2019.
4. A presente Circular revoga a circular n.º 02/EMO/2018, de 31 de Agosto, e todos os dispositivos que a contrariem.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

  
BANCO DE MOÇAMBIQUE  
Pelouro de Estabilidade  
Felisberto Dinis Navalha  
Administrador